



LEI Nº 998 DE 18 DE AGOSTO DE 2003

Desativa e concede o direito real de uso do prédio da Escola Isolada de Alto Penha e dá outras providências.

VOLNEI ADOLFO ZANELA, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desativada a Escola Municipal Isolada de Alto Penha, em razão de haver sido nuclearizada pela Escola Básica Dr. Ivo Silveira de Penha.

Art. 2º - Fica autorizada a concessão gratuita de direito real de uso do prédio e do terreno da unidade escolar a que se refere o art. 1º dessa lei.

Parágrafo Único – A concessão referida no art. 2º será precedida de licitação na modalidade de concorrência pública, de acordo com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - A concessão fica condicionada a que a concessionária utilize o imóvel, objeto desta lei, no cumprimento de seus objetivos estatutários e pelo tempo em que o concedente não necessite dele, hipótese em que o Município avisará 180 (cento e oitenta) dias antes da desocupação.

Art. 4º - As obrigações da concessionária serão estipuladas no termo administrativo ou na escritura pública.

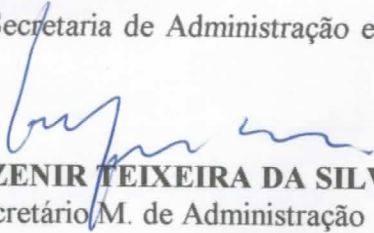
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 18 de agosto de 2003.


VOLNEI ADOLFO ZANELA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração em 18 de agosto de 2003.


LUZENIR TEIXEIRA DA SILVA
Secretário M. de Administração